

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Ofício à Câmara nº. 057/2019**

ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Orçamento</i>
PARA PARECER
____/____/____
Presidente da CMP

Paraty, 20 de dezembro de 2019

À sua Excelência o Senhor  
**Valceni da Silva Teixeira**  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 042/2019 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paraty para o exercício financeiro de 2020".

Senhor Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar **VETO** às Emendas a seguir:

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº. 001/2019**

Ainda que pese a boa intenção do legislador na elaboração da referida emenda há de se ressaltar que a mesma possui vício constitucional, uma vez que fere o Princípio da Isonomia entre os Entes Federados no que tange o art. 166, § 3º, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

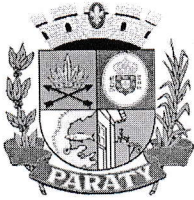
§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

II - **indiquem os recursos necessários**, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

<b>DERRUBADO</b>
POR <u>05</u> VOTOS A FAVOR E
<u>01</u> VOTO(S) CONTRA.
PARATY, <u>27</u> / <u>12</u> / <u>19</u>
Presidente

De acordo com o disposto na Carta Magna observa-se que o legislador não indicou a origem dos recursos para atender as despesas arroladas na emenda. O referido PL "Fixa a despesa e estima a receita", sendo assim, todas as despesas possuem um valor real para execução, não sendo possível atender o disposto na emenda uma vez que o legislador não informou de qual despesa fixada deveria ser extraído recurso.

*20/12/19*  
*[assinatura]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Pelas razões descritas, **VETO** a Emenda Modificativa e Aditiva nº. 001/2019.

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº. 002/2019**

Ainda que pese a boa intenção do legislador na elaboração da referida emenda, cumpre-nos esclarecer que as obras de pavimentação do Bairro Jabaquara encontram-se em andamento de acordo com o previsto no Plano Plurianual (PPA) conforme a Lei Municipal 2131/17, com previsão para efetiva conclusão até 2021.

Ressalta-se ainda que o serviço de varrição de logradouros públicos, coleta e destinação final de resíduos é um serviço essencial à saúde e bem-estar da população de Paraty, não sendo possível a realização de extração de recursos deste tipo de serviço.

<b>MANTIDO</b>	
POR <u>03</u>	VOTOS A FAVOR E
<u>03</u>	VOTO(S) CONTRA.
PARATY, <u>27/12/19</u>	
Presidente	

Há de falar ainda que a não observância à efetiva prestação desse serviço com a seriedade e devida qualidade pode levar este Município ao estado de caos, uma vez que o Município de Paraty se encontra aos olhos do mundo como Patrimônio da Unesco, sendo um dos Municípios mais visitados do Brasil, e qualquer falha no serviço de limpeza e coleta pode gerar diversos problemas e tomar proporções inestimáveis.

Pelas razões descritas, **VETO** a Emenda Modificativa e Aditiva nº. 002/2019.

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº. 005/2019**

Ainda que pese a boa intenção do legislador na elaboração da referida emenda, cumpre-nos esclarecer que o serviço de varrição de logradouros públicos, coleta e destinação final de resíduos é um serviço essencial à saúde e bem-estar da população de Paraty, não sendo possível a realização de extração de recursos deste tipo de serviço.

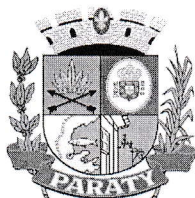
Ressalta-se ainda o disposto no art. 43 da Lei Orgânica do Município de Paraty.

**Art. 43 –São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Lei que disponham sobre:**

**IV –matéria orçamentária e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.**

<b>MANTIDO</b>	
POR <u>04</u>	VOTOS A FAVOR E
<u>01</u>	VOTO(S) CONTRA.
PARATY, <u>27/12/19</u>	
Presidente	

*[Handwritten signature]*  
 20/12/19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Sendo assim, não há de se falar em proposta orçamentária por parte de Membros do Poder Legislativo.

Pelas razões descritas, **VETO** a Emenda Modificativa e Aditiva nº. 005/2019.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 002/2019**

Ainda que pese a boa intenção do legislador na elaboração da referida emenda, a mesma possui vícios constitucionais, uma vez que, fere a autonomia do Poder Executivo, haja vista a criação de despesa com pessoal, ainda assim há de se falar na afronta ao disposto no art. 166, § 3º, inciso II, alínea a.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

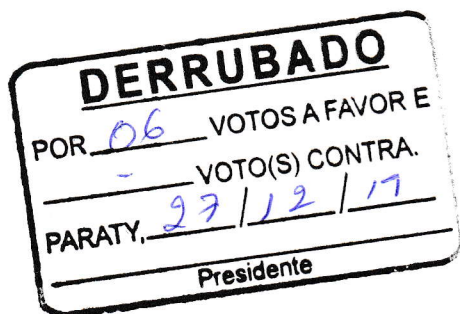
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, **excluídas as que incidam sobre:**

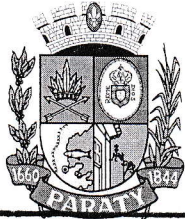
**a) dotações para pessoal e seus encargos;**

Em cumprimento ao Princípio da Isonomia entre os Entes Federados, no que tange o art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como por entender como inconstitucional a referida emenda, **VETO** a emenda modificativa nº. 002/2019.

Cordialmente;

Luciano de Oliveira Vidal  
**Prefeito de Paraty**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**DERRUBADO**  
 POR 05 VOTOS A FAVOR E  
- VOTO(S) CONTRA.  
 PARATY, 01 de Setembro  
27 / 12 / 19  
 Presidente

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001 / 2019  
2020

Modifica e acrescenta ao Projeto de Lei 042/19, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2020 e dá outras providências, como segue:

Fica acrescida na dotação orçamentária abaixo relacionada, passando a vigorar da seguinte forma:

- 4.4.90.51 - Construção do Posto de Saúde de Laranjeiras.....R\$ 300.000,00
- 4.4.90.51 - Reforma da Quadra de Laranjeiras.....R\$ 50.000,00
- 4.4.90.51 - Construção do Posto de Saúde de Graúna .....R\$ 300.000,00
- 4.4.90.51 - Duplicação da Ponte da Graúna .....R\$ 2.000.000,00
- 4.4.90.51 - Construção do muro de arrimo da orla da Praia do Jabaquara.....R\$ 4.000.000,00
- 4.4.90.51 – Reforma/ Reconstrução da ponte do Morro do Jacú .....R\$ 5.000.000,00
- 3.3.90.39 - Fundo para realização do “Campeonato de Futebol da Cidade”..... 80.000,00

Para atender o disposto acima, fica reduzido o valor da rubrica **417180241000000** – Cota-parte Royalties p/ Exced. da Prod. Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II – Principal , de **R\$ 75.318.469,43** para **R\$ 63.588.469,43**.

O Executivo deverá promover os lançamentos e codificações contábeis nos anexos que integram a LOA, necessários à correta execução da despesa objeto da presente Emenda.

**APROVADO**  
 Por 09 votos a favor,  
- votos contra  
 e - abstenção(ões).  
 Paraty, 09 / 12 / 19  
 Presidente

Sala das sessões, 06 de Agosto de 2019.

*(Handwritten signature)*

Anderson Maia dos Santos (Santos Coquinho)  
 Vereador – PHS

**APROVADO**  
 Por 09 votos a favor,  
- votos contra  
 e - abstenção(ões).  
 Paraty, 09 / 12 / 19  
 Presidente

06/08/19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**MANTIDO**  
 POR 03 VOTOS A FAVOR E  
03 VOTO(S) CONTRA  
 PARATY, 09 / 12 / 19  
 Presidente

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 002/2020 <sup>2019</sup>

Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei 042/19, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2020 e dá outras providências, como segue:

Fica acrescida na dotação orçamentária abaixo relacionada, passando a vigorar da seguinte forma:

**15.452.0106.1753– Duplicação da Ponte Ovídio Rosa, no Bairro Jabaquara .....R\$ 1 000.000,00**

**15.452.0106.1.708 - pavimentação das ruas do Bairro Jabaquara..... R\$ 6..000.000,00**

Para atender ao disposto acima, fica reduzido o valor da rubrica **15.452.0106.2.220 – Serv. de varrição de logradouros públicos coleta e destinação final, de R\$ 18.101.000,00 para R\$ 11.101.000,00 ( onze milhões, cento e um mil reais).**

O Executivo deverá promover os lançamentos e codificações contábeis nos anexos que integram a LOA, necessários à correta execução da despesa objeto da presente Emenda.

**APROVADO**  
 Por 07 votos a favor,  
2 votos contra  
 e 2 abstenção(ões).  
 Paraty, 09 / 12 / 19  
 Presidente

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2019

**Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho legal)**  
 Vereador - Autor

**APROVADO**  
 Por 07 votos a favor,  
2 votos contra  
 e 2 abstenção(ões).  
 Paraty, 09 / 12 / 19  
 Presidente

*[Handwritten signature and scribbles]*

*19/09/19*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa garantir a benfeitoria aos moradores do Bairro da Jabaquara, que há muito vem sofrendo com as péssimas condições das ruas que ainda não são pavimentadas em épocas chuvosas. A duplicação da ponte é uma reivindicação que os moradores fazem há anos.

*[Signature]*  
 Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Celso Luiz Vieira Coelho  
 (Tekinho Legal)  
 Vereador

Vereador - autor

**MANTIDO**  
 POR 03 VOTOS A FAVOR E  
03 VOTO(S) CONTRA.  
 PARATY, 27 / 12 / 19  
 Presidente

**APROVADO**  
 Por 07 votos a favor,  
2 votos contra  
 e 2 abstenção(ões).  
 Paraty, 09 / 12 / 19  
*[Signature]*  
 Presidente

**APROVADO**  
 Por 07 votos a favor,  
2 votos contra  
 e 2 abstenção(ões).  
 Paraty, 09 / 12 / 19  
*[Signature]*  
 Presidente

~~**MANTIDO**~~  
~~**DERRUBADO**~~  
 POR \_\_\_\_\_ VOTOS A FAVOR E  
 POR \_\_\_\_\_ VOTO(S) CONTRA.  
 PARATY, \_\_\_\_\_ VOTO(S) CONTRA.  
 PARATY, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Presidente  
 Presidente

19/09/19  
 25



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 005 AO PROJETO DE LEI 042/19

Modifica e acrescenta ao Projeto de Lei 042/19, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2020 e dá outras providências, como segue:

Fica acrescida a dotação orçamentária abaixo relacionada, passando a vigorar da seguinte forma:

**3.3.90.39.00 Constr de ponte p/veículos no B Portão Vermelho..... R\$ 3.000.000,00**

O valor referente para a inclusão da dotação supra deverá ser descontado da rubrica 15.452.0106.2.220 - Serviço de varrição de logradouros públicos, coleta e destinação final – Secretaria Municipal de Obras e Transporte, que passará a vigor com a seguinte redação:

15.452.0106.2.220 Serv de varr de lograd públ, coleta e destin final – R\$ 15.101.000,00

O Executivo deverá promover, nos anexos que integram a Lei Orçamentária, os lançamentos e codificações contábeis concernentes aos pressupostos necessários para a viabilização da presente Emenda.

Sala das Sessões,  
29 de novembro de 2019.

*[Handwritten Signature]*  
LUIZ CLÁUDIO ALCANTARA DA COSTA – LUIZ CLÁUDIO ALCANTARA DA COSTA  
Vereador – Autor

<b>MANTIDO</b>	
POR <u>04</u>	VOTOS A FAVOR E
<u>01</u>	VOTO(S) CONTRA.
Paraty, <u>09</u> / <u>12</u> / <u>19</u>	
<i>[Handwritten Signature]</i> Presidente	

Justificativa

A presente emenda visa a integração do Bairro Portão Vermelho, cuja expansão deu-se a partir da margem oposta do Rio Perequê-açu, na altura do Areal do Janks. O crescimento significativo demanda a construção de uma ponte para automóveis, próximo à antiga ponte de arame, e atenderia aos anseios daquela comunidade, proporcionando ao bairro uma unidade que, ora, encontra-se dividido pelo rio, segregando os moradores da outra margem e prejudicado o exercício de seu direito de ir e vir.

<b>APROVADO</b>	
Por <u>09</u>	votos a favor,
<u>-</u>	votos contra
e <u>-</u>	abstenção(ões).
Paraty, <u>09</u> / <u>12</u> / <u>19</u>	
<i>[Handwritten Signature]</i> Presidente	

<b>APROVADO</b>	
Por <u>09</u>	votos a favor,
<u>-</u>	votos contra
e <u>-</u>	abstenção(ões).
Paraty, <u>09</u> / <u>12</u> / <u>19</u>	
<i>[Handwritten Signature]</i> Presidente	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**EMENDA MODIFICATIVA 002/2019**

Modifica a redação do art. 19 do Projeto de Lei 042/19 que "estima receita e fixa a despesa do Município de Paraty para o exercício financeiro de 2020", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 – Fica o Poder Executivo, com base ao estabelecido nesta Lei e conforme o disposto no Art. 37, Inciso X, da CF/88, autorizado a conceder revisão salarial, instituído o dia 31 de janeiro, anualmente, como data base, devendo alcançar a revisão proporcional à inflação acumulada nos 36 meses anteriores à data base.

**DERRUBADO**  
 POR 06 VOTOS A FAVOR E  
 - VOTO(S) CONTRA.  
 PARATY, 27/12/19  
 Presidente

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2019.

*[Handwritten signature]*

Valceni da Silva Teixeira - Sanica  
 Vereador Autor

**APROVADO**  
 Por 07 votos a favor,  
 - votos contra  
 e - abstenção(ões).  
 Paraty, 09/12/19  
 Presidente

*[Handwritten notes: projeto não é cobrado, VEREADOR, DEIXAR LEGAL]*

**APROVADO**  
 Por 07 votos a favor,  
 - votos contra  
 e - abstenção(ões).  
 Paraty, 09/12/19  
 Presidente

*[Handwritten signature]*  
 SANTOS  
 COOLIMHO

*[Large handwritten signature]*  
 Paulo

*[Handwritten signature]*  
 Sanica

RECEBIDO EM  
3/12/19





**JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda Modificativa vem atender ao disposto no Artigo 37, Inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil – ano 1988 que **“assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”**.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Justifica-se a presente Emenda, pois a referida revisão salarial em questão, trata-se apenas de um reajuste compensatório justo e necessário, tendo em vista o aumento contínuo e generalizado dos preços, em virtude da desvalorização monetária decorrente da inflação dos últimos 36 meses.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2018.

**APROVADO**  
 Por 07 votos a favor,  
 \_\_\_\_\_ votos contra  
 e \_\_\_\_\_ abstenção(ões).  
 Paraty, 09/12/18  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

Valceni da Silva Teixeira - Sanica  
**Vereador Autor**

*Valceni da Silva Teixeira*  
 VEREADOR

**APROVADO**  
 Por 07 votos a favor,  
 \_\_\_\_\_ votos contra  
 e \_\_\_\_\_ abstenção(ões).  
 Paraty, 09/12/18  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

*[Signature]*  
 SANTOS  
 COBUINHO

*[Signature]*  
 \_\_\_\_\_

RECEBIDO EM  
3/12/18  
*[Signature]*